

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 361/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Madebras Madeiras da Amazônia Ltda		
Endereço para correspondência: Rodovia BR 319, s/nº, km 67, Zona Rural, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 08.336.373/0001-40		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 99972-7458	e-mail:	
Registro no IPAAM: 0702.3406		Processo nº: 1160/2021-66
Recibo SINAFLOR PMFS: 21318801		Recibo SINAFLOR POE: 21318800
Atividade: Exploração Florestal- PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 499,66 hectares, cujo volume a ser explorado é de 11.443,0321 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Grande	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engª. Florestal Vânia Luzia do Nascimento Niza, CREA 8153-D/RO, ART AM20220302006 (chave ZWY8)		
Responsável Técnico pela Execução: Engª. Florestal Vânia Luzia do Nascimento Niza, CREA 8153-D/RO, ART AM20220302006 (chave ZWY8)		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Maria Inês Spuldaro	
CPF/CNPJ: 577.172.142-53	CAR: AM-1301704-638F.7D1F.4C2B.4D66.B3B8.5493.D40D.0B13
Município: Humaitá-AM	
Localização: Rodovia BR 319, Lote 78-A, Gleba "Ipixuna 4ª", Zona rural	
Denominação do imóvel: Fazenda Janaina II	
Registro Imóvel: Matrícula 3.420, livro 2-R, fl.151, Cartório Único da Comarca de Humaitá	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 7°12' 45.07" S e 63°08' 56.59" W	
Área da Propriedade (ha): 791,42	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 499,66
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 643,31	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 468,98
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 643,31	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,400
Volume de Madeira Autorizado (m³): 11.443,0321	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -----	Número de Espécies a colher: 22

Manaus-AM, 11 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

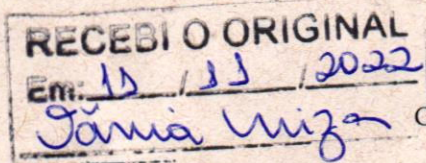
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 361/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1160/2021-66 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de	Data de
-------	------------	-------------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	---------	---------

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 361/2022 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Madebras Madeiras da Amazônia Ltda	
Endereço para correspondência: Rodovia BR 319, s/nº, km 67, Zona Rural, Humaitá-AM	CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 08.336.373/0001-40	Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 1160/2021-66

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome vulgar	Nome Científico	NA	Vol./m³
Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	207	962,2101
Angelim-amarelo	<i>Hymenolobium excelsum</i>	31	181,4688
Angelim-amargoso	<i>Vatairea sericea</i>	39	168,0456
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	120	705,9818
Angelim-saia	<i>Andira parviflora</i>	15	153,5669
Breu	<i>Protium puncticulatum</i>	37	70,9322
Caxeta	<i>Simarouba amara</i>	72	243,4508
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	217	898,5452
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	488	1883,8423
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	1	9,7456
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	43	411,5687
Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	75	455,4960
Jequitibá-de-carvão	<i>Cariniana micrantha</i>	110	1525,8405
Libra	<i>Erisma uncinatum</i>	337	1577,9002
Louro	<i>Ocotea rubra</i>	12	50,9122
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	40	152,1344
Macucu	<i>Aldina heterophylla</i>	80	355,9621
Matamatá	<i>Eschweilera grandiflora</i>	65	337,8413
Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	61	310,3885
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	33	146,7178
Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	32	194,6928
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	81	645,7882
Total Geral		2.196,00	11.443,03

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente